



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rafael Prudente

PROJETO DE LEI PL 544 /2015

(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)



L I D O
Em 04/08/15
Assessoria de Planejamento

Dispõe sobre a proibição de ônibus com motor dianteiro para operar no sistema de transporte coletivo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Para fins de transporte coletivo de passageiros fica proibido, em todo o Distrito Federal, o uso de veículos com motor localizado na sua parte dianteira.

§ 1º Os sistemas de transporte coletivo que operam com ônibus não permitirão novas aquisições, pelas concessionárias, de veículos com motor dianteiro na sua frota.

§ 2º Os veículos com motor dianteiro existentes no sistema de transporte coletivo serão substituídos gradativamente por ônibus com motor traseiro ou central, observado o limite de idade média da frota para operação, conforme a legislação vigente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em recente pesquisa realizada pelo Ministério Público do Distrito Federal ficou constatado que 45% dos, aproximadamente, 15 mil motoristas e cobradores do transporte público desta capital apresentavam perda auditiva.

O motivo deste mal é o alto barulho do motor que fica na frente - ao lado do motorista da grande maioria dos ônibus que transitam pelas nossas cidades. Além do barulho, o motor tem vibrações e emana muito calor, o que pode prejudicar a saúde dos rodoviários, que ainda enfrentam o barulho do trânsito. Nos últimos 11 anos, quase cinco mil rodoviários pediram licença do trabalho e ficaram mais de dois milhões de dias sem trabalhar devido à perda crescente de audição; alguns até se aposentaram por invalidez.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 544/2015

Folha Nº 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 14/08/2015 17:54



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rafael Prudente



A exemplo do Distrito Federal, outras cidades estão em alerta para o problema, como Rio de Janeiro, Recife e São Paulo, onde, inclusive, foram aprovados projetos de lei que proíbe a aquisição de ônibus com motor dianteiro. Em nossa capital, também foram constatados problemas audiológicos em motoristas de ônibus, por meio de um estudo que mostrou que a grande maioria dos coletivos transitava com ruído acima do permitido.

A PAINPSE (Perda Auditiva Induzida por Níveis de Pressão Sonora Elevados) é um mal que pode atingir todos os trabalhadores expostos a sons acima de 80 decibéis, como é o caso dos rodoviários. São comuns os casos de pessoas que desencadearam uma perda auditiva por exposição prolongada ao ruído intenso, por isso é de fundamental importância que haja um controle rígido quanto às medidas preventivas em relação à saúde auditiva.

Sem cuidados preventivos, outros trabalhadores, como guardas de trânsito, funcionários de fábricas, de gráficas, motoboys, músicos, Djs, operadores de britadeira, trabalhadores que atuam em pistas de aeroportos, entre outros, também podem sofrer perda irreversível de audição.

Aqueles que trabalham em indústrias, por exemplo, têm que ser submetidos a exames de audiometria de seis em seis meses e, quando constatada alguma lesão, devem se afastar. Já os músicos que realizam shows apresentam danos à audição com certa frequência, pois o sistema de som pode chegar a mais de 130 decibéis.

No caso dos operadores de telemarketing, o uso de fone de ouvido unilateral pode trazer sérios danos para a audição.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), os ruídos são a terceira principal causa de poluição mundial. A entidade registrou um aumento de 15% de surdez entre a população do planeta.

O presente Projeto de Lei pretende estabelecer regra de substituição de ônibus que operam no sistema de transporte coletivo de passageiros em todo o DF, que utilizam motor na dianteira, por ônibus com motor na traseira ou central. O condutor ou motorista de ônibus e o cobrador são das profissões que estão sujeitas às condições penosas e insalubres.

Convivendo com o caos no trânsito, com a poluição descontrolada, com a violência que grassa no sistema de transporte coletivo, com jornadas desumanas e com a pressão dos passageiros, estes também sujeitos a todos esses transtornos - o condutor ainda é obrigado a operar veículos em péssimas condições.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 544/2015

Folha Nº 02 *Rafael*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rafael Prudente



E uma das causas de maior desconforto para o motorista, o cobrador e os passageiros é a posição do motor – hoje predominantemente localizado à frente do veículo.

Portanto, para o bem destes valorosos profissionais do transporte urbano, motoristas, cobradores e dos passageiros, submetemos este projeto de lei ao plenário desta Casa, contando com a colaboração de todos os parlamentares.

Sala das sessões,


**RAFAEL PRUDENTE
DEPUTADO DISTRITAL**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 544/2015

Folha Nº 03 Rafael



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 544/15 que “Dispõe sobre a proibição de ônibus com motor dianteiro para operar no sistema de transporte coletivo”.

Autoria: Deputado (a)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “s”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 06/08/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 544 / 2015

Folha Nº 04 Paula